

/
---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <b>13/04/2020</b>	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
---------------------------	-----------------------------------

TIPO 1( ) SUPRESSIVA 2( ) AGLUTINATIVA 3( ) SUBSTITUTIVA 4( X ) MODIFICATIVA 5( ) ADITIVA
--

AUTOR <b>HERCULANO PASSOS</b>	PARTIDO <b>MDB</b>	UF <b>SP</b>	PÁGINA
----------------------------------	-----------------------	-----------------	--------

Dá-se ao art. 1º da Medida Provisória 948, de 2020, a seguinte redação:

*Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19).*

**JUSTIFICAÇÃO**

*Como é de conhecimento público e notório, vários consumidores pediram cancelamento de serviços turísticos, em especial as internacionais, particularmente os cruzeiros marítimos, e suas vendas foram reduzidas a quase zero assim que divulgadas as medidas adotadas pela China para reduzir a propagação do Covid19 no país. Logo, as medidas excepcionais previstas na Medida Provisória nº 948 devem abranger todo o período de impacto do Covid19 no mundo, mesmo antes dele transformar-se em pandemia e seu reconhecimento como calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como fez a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, ao dispor sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira. Daí a emenda modificativa proposta, que não prejudica o consumidor, pois se os cancelamentos de serviços de reservas e de eventos dos setores de turismo de cultura não tiverem tratamento jurídico também emergencial próprio, prevalecerão as regras previstas nos contratos de cada*



*prestador de serviço turístico, as quais, em geral, estabelecem taxas para remarcação, créditos ou reembolsos.*



CD/20717.69683-03

DATA

**13/04/2020**

ASSINATURA

**DEPUTADO HERCULANO PASSOS**